

A Camara Municipal de Ouro Preto, decreta:-

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir um credito especial de cr\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) para pagamento de abono de familia a servidores municipais.

Art. 2º - O abono a que se refere o art.1º desta lei, está relacionado com a Lei n.109, de 15.12.58.

Art. 3º - O pagamento do citado abono será feito de uma só vez e as despesas para execucao do art. 1º correrão por conta da dotação propria a ser incluída na proposta orçamentaria de 1961.

Art. 4º - Revogadas as disposicoes em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicacao.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1960

A Comissão de ~~Contas~~ ^{Financas e Legalizacao} ~~Financas~~ ^{de Legalizacao}

Em 25 / 10 / 1960

Sebastião Francisco Verador

Presidente

J. F. Roy

Publicado. Dar para Ordem do Dia

Em 27 / 10 / 1960

Aprovado em primeira discussão

Presidente *J. F. Roy*

por unanimidade
Sala das Sessões, 4 / 11 / 1960

Aprovado em segunda discussão

J. F. Roy
(Rubrica do Presidente)

por unanimidade
Sala das Sessões, 4 / 11 / 1960

J. F. Roy
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em terceira discussão

por unanimidade
Sala das Sessões, 4 / 11 / 1960

J. F. Roy
(Rubrica do Presidente)

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 4 / 11 / 1960

J. F. Roy
(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER N.º

Os funcionários das Águas e Esgôto nomeados pelo Poder Executivo em 1951, ficaram sem o pagamento do abôno de família a que fazem jus de acôrdo com a lei que instituiu o benefício a cheges de família.

A Câmara Municipal, corrigindo um erro, que redunda em prejuízo a humildes servidores elaborou a lei n.º 109 de 15.12.58, que dividia o pagamento do aludido abôno em três prestações.

O então Prefeito Municipal, saudoso Orlando Ramos, exímio cumpridor da lei, pagou 1/3, àqueles funcionários, ficando 2/3 para o orçamento de 1959.

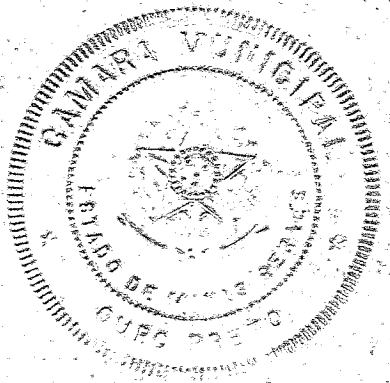
Acontece, porém, que esta administração, no intuito de desfazer as cousas de seu antecessor, que só agiu de boa fé, em defesa de uma coletividade, revogou a lei n.º 109 deixando de pagar aquilo que é de direito.

Examinado o projeto n.º 27, verifiquei que é a segunda correção de um erro já reconhecido pela Câmara de 1958, e, por isso sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1960.

Leocinda Bizarro da Costa
Relator

Paulo Elv. da Silva
Wesley de Souza



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/60-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, faz pública o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, resolve:
APROVAR, com a redação que se segue, o projeto de lei nº 27/60, a saber:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, decreta:

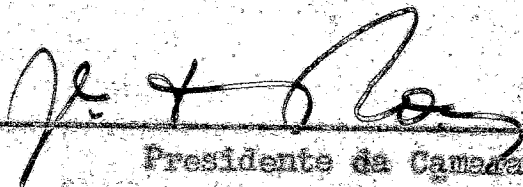
Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) para pagamento de abono de família a servidores municipais.

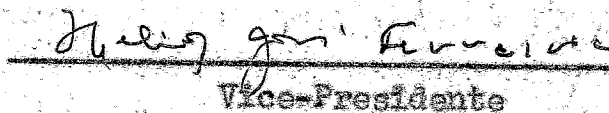
Art. 2º - O abono a que se refere o art. 1º desta lei, está relacionado com a Lei nº 109, de 15.12.58.

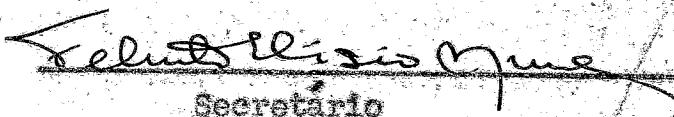
Art. 3º - O pagamento do citado abono será feito de uma só vez, e as despesas para execução do art. 1º - correrão por conta da dotação própria a ser incluída na proposta orçamentária de 1961.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 8 de novembro de 1960.


Presidente da Câmara


Vice-Presidente


Secretário

Lei n. 27 de 8 de novembro de 1960

Dispõe sobre crédito especial

O Povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial de cr\$ 62.400,00- sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros- para pagamento de abono de família a servidores municipais.

Art. 2º - O abono a que se refere o art. 1º desta lei, está relacionado com a lei n. 109 de 15.12.58.

Art. 3º - O pagamento do citado abono será feito de uma só vez, e as despesas para execução do art.1º correrão por conta da dotação própria a ser incluída na proposta orçamentaria de 1961.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 14 de novembro de 1960

Benedito Baur

Prefeito Municipal

Abalduo Rodrigues Santos

Secretario

Dada e passada nesta secretaria em 14 de novembro de 1960

Abalduo Santos

Secretario